



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ²³....., DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Suprime o inciso IV e renumera o inciso V, do artigo terceiro, da Lei Ordinária nº 2.136, de 19 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime o inciso IV e renumera o inciso V, do artigo terceiro, da Lei Ordinária 2.136, de 19 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O auxílio alimentação não será pago aos servidores:

- I - em caso de faltas;
- II - em licenças e afastamentos;
- III - inativos e pensionistas;
- IV - ausência ao trabalho decorrente de atestado médico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 09 de abril de 2026.

JONI ZANELLA
FERREIRA:093517
93990

Assinado de forma digital por
JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.04.10 14:14:01
-03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 020/2026.

São João, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma alteração pontual, mas de grande relevância social e jurídica, na recente Lei nº 2.136, de 19 de fevereiro de 2026, que institui o auxílio-alimentação para os servidores públicos do Município de São João.

Propõe-se a supressão do inciso IV, do art. 3º, que atualmente determina que o auxílio-alimentação "não será pago aos servidores [...] IV - durante o gozo de férias".

O auxílio-alimentação, por sua essência, visa complementar a renda do trabalhador para custear despesas básicas com alimentação, que, como é sabido, não cessam durante o período de férias.

Em que pese, tanto a doutrina quanto a jurisprudência brasileira não possuem entendimento consolidado quanto ao tema (direito do recebimento do auxílio alimentação durante a fruição de férias), há uma linha doutrinária e jurisprudencial que tem caminhado para o entendimento de que benefícios de natureza alimentar devem ser mantidos durante o período de férias.

A supressão do inciso IV promoverá uma maior equidade e isonomia entre os servidores, alinhando a prática municipal a um entendimento mais moderno e socialmente justo sobre os direitos dos trabalhadores do serviço público.

Com essa medida, a Administração Pública demonstra sensibilidade e compromisso com o bem-estar de seus servidores, que dedicam seu tempo e esforço para o desenvolvimento do Município.

A garantia do auxílio-alimentação durante as férias é um mecanismo de valorização do funcionalismo público, contribuindo para a manutenção de sua qualidade de vida e, conseqüentemente, para a sua motivação e produtividade no retorno às atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 09 de abril de 2026.

JONI ZANELLA

FERREIRA:09351793

990

Assinado de forma digital por
JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.04.10 14:13:29
-03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal